

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1261/84 (DAE 836/84)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Macedônia

ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

RELATOR : Consº (a) Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº : 1256 / 84- C.Pl.- APROVADO em:15 / 08 /84 .

A Prefeitura Municipal de Macedônia

solicitou, em 02 / 04 / 1984 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura , devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de

fls. 02

Processo CEE nº 1261/84 C.Pl. PARECER CEE Nº 1256 /84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário ;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com OS critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Macedônia

compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião - dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho , para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento , bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, par qualquer motivo; a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA -Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): EEPSG "Engenheiro Haroldo Guimarães Bastos" - Rua Luci Ercília, s/nº

Parágrafo Unico: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escotar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os periodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03

Processo-CEE-n. 1261/84

C.PL.

Parecer-CEE-n. 1256/84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Macedônia objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 27 de junho de 1984

a) Roberto Vicente Calheiros

- R E L A T O R -

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1984

a) Roberto Vicente Calheiros
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE